



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



Lei nº 1.636/2010

“ Dispõe sobre modificações na Lei 1609/2010”

A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A carga horária dos monitores de creche e serventes escolares, constantes do Anexo I, Quadro Permanente de Pessoal, da Lei Municipal 1609/2010, passa a vigorar da seguinte forma:

	Especialidade	Carga Horária Semanal
Apoio à educação	Monitor de creche	30
	Servente Escolar	30

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de maio de 2010.

Borda da Mata, 31 de maio de 2010


Edmundo Silva Junior
Prefeito Municipal